PROCESSO N. 43

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	43	2022	ARQUIVO N.	

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 111/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 41/2022**

PROJETO DE LEI N. 41/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		21 / 03 / 2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 43/2022

PROJETO DE LEI N. 41/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 5ª sessão ordinária, em 21 de março de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de março de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 21/03/2022 - 20:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4527. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 111/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 18 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 21/03/2022
Horas: 13:40
Nº: 4580

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 18/03/2022 - 14:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4401. Folha 1 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o termo de compromisso PAC 2 4045/2013 com objeto contratação de empresa especializada para construção remanescente de 01(um) centro de educação infantil (projeto PRA infância - tipo 01 - método convencional), com contrapartida do município no valor de R$ 1.769.083,74, este Projeto de Lei irá abranger valor parcial da contrapartida.

Considerando o avanço exponencial das obras do projeto PRA, localizadas no bairro São Marcos no município de Cacoal - RO, sendo necessário reorganização orçamentária para atender a referida obra.

Importante salientar que a alteração orçamentária não trará prejuízo da ação a ser reduzida, em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao qual promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucede que agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Portanto com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei n°. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Desse modo, justifica-se que a anulação ocorrida no projeto atividade 2238 - folha de pagamento, não causará prejuízos a administração pública, de modo que os servidores serão vinculados de forma parcial a folha de pagamento FUNDEB 70%.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 18/03/2022 - 14:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4401. Folha 2 de 3

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 43/2022 folha 4
Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 41 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049. CONSTUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV
140 - 4.4.90.51.00.00 10010045 OBRAS E INSTALAÇÕES 600.000,00

Total Suplementação: R$ 600.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.238. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%
128 - 3.1.90.11.00.00 10010075 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 600.000,00

Total Redução: R$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de março de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 18/03/2022 - 14:04, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4401. Folha 3 de 3

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 43/2022 folha 5
Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.
** Elotech **
17/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

RECEBIMENTO
Data 17 / 03 / 2022
Hora 11 : 55
Jovana Posse

Projeto de Lei nº 080/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$600.000,00 (seiscentos mil reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.1.049.			CONSTUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV	
140 - 4.4.90.51.00.00	10010045		OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00

Total Suplementação: R$ 600.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.364.0030.2.238.			PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
128 - 3.1.90.11.00.00	10010075		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00

Total Redução: R$ 600.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 17/03/2022.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 43/2022 folha 6
Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Projeto de Lei nº 080/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando o termo de compromisso PAC 2 4045/2013 com objeto contratação de empresa especializada para construção remanescente de 01(um) centro de educação infantil (projeto PRA infância - tipo 01 - método convencional), com contrapartida do município no valor de R$ R$ 1.769.083,74, este Projeto de Lei irá abrangir valor parcial da contrapartida.

Considerando o avanço exponencial das obras do projeto PRA, localizadas no bairro São Marcos no município de Cacoal - RO, sendo necessário reorganização orçamentária para atender a referida obra.

Importante salientar que a alteração orçamentária não trará prejuízo da ação a ser reduzida, em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao qual promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucede que agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Portanto com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Desse modo, justifica-se que a anulação ocorrida no projeto atividade 2238 - folha de pagamento, não causará prejuízos a administração pública, de modo que os servidores serão vinculados de forma parcial a folha de pagamento FUNDEB 70%.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI via REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e Art.7º § 1º da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

MEMORANDO N°240/SEMED/2022

Cacoal/RO, 16 de março de 2022.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **43/2022** folha **7**

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Considerando em dar andamento nas ações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Considerando o termo de compromisso PAC 2 4045/2013 com objeto contratação de empresa especializada para construção remanescente de 01(um) centro de educação infantil (projeto PRA infância - tipo 01 - método convencional), contendo contrapartida do município no valor de R$ R$ 1.769.083,74

Considerando o avanço exponencial das obras PAR localizadas no bairro São Marcos no município de Cacoal – RO, sendo necessário reorganização orçamentaria para atender a referida obra.

Importante salientar que a alteração orçamentária não trará prejuízo da ação a ser reduzida, em face da vigência da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, ao qual promoveu, no final do ano, diversas modificações na Lei nº 14.113/2021 (novo FUNDEB), dentre elas a definição dos profissionais da educação básica.

Sucede que agora com a inclusão dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, o conceito de profissionais da educação básica ampliou, sendo os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Portanto com a vigência da nova Lei deverão ser remanejados profissionais da educação básica conforme a definição da Lei nº. 14.276 (exposta acima) para o FUNDEB 70%, sendo necessário tal reajuste.

Desse modo, justifica-se que a anulação ocorrida no projeto atividade 2238 – folha de pagamento, não causará prejuízos a administração pública, de modo que os servidores serão vinculados de forma parcial a folha de pagamento FUNDEB 70%.

Assim, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI via REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e art.7º § 1º da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de **R$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
14.001. 12.365.0030.1.049		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS/CRECHES - CONV		14.001. 12.361.0030.2.238		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
1.001.0045		Contrapartida de recursos federais		1.001.0075		Ensino Fundamental	

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **43/2022** folha **8**

140	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 600.000,00	128	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 600.000,00
		TOTAL:	R$ 600.000,00			**TOTAL:**	R$ 600.000,00

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°.8.073/PMC/2021

Recebido em 17/03/2022 às 09:00
Cad. 6260

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental

Com base na folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/2022, procedemos os seguintes cálculos:

14.01.06 Pagto Pessoal e enc. Sociais -Ens. Fundamental
Func. **12.361.0030.2.238**

Elemento		Vencim.		Mês		Sub Total		13º		1/3 Férias		*307.000,00x6 m		TOTAL	SALDO ORÇAMENT.	SOBRA ORÇAMENTÁRIA
3.1.90.11	Venc. E Salários - Pessoal Civil	21.772,16	x	10	=	217.721,60	+	21.772,16	+	7.257,39	+	1.842.000,00	=	2.088.751,15	2.806.804,42	718.053,27
3.1.90.16	Serv. Extr. - Hora extras	0,00	x	10	=	0,00	+	0,00	+	0,00	+	0,00	=	0,00	245.804,71	245.804,71
3.1.90.96	Servidores de Outros Órgãos	90,00	x	10	=	900,00	+	90,00	+	30,00	+	0,00	=	1.020,00	44.910,00	43.890,00
												Sub Total		2.082.483,76	**3.097.519,13**	**1.007.747,98**
3.1.90.13	Obrigações Patronais												x	23,56%		
														490.633,17	947.270,11	456.636,94
Total do Órgão														2.580.404,32	**4.044.789,24**	**1.464.384,92**
3.3.90.46	Auxílio	829,50	x	10	=	8.295,00	+		+		+	0,00	=	8.295,00	1.399.146,00	1.390.851,00

SOBRA ORÇAMENTÁRIA ***2.855.235,92***

Obs: Será paga nesta ação por apenas 6 meses o valor mensal R$ 307.000,00 referente ao centro de custo 06.04.00-SEMED/FUNDAMENTAL/FUNDEB, no restante dos meses será pago na ação do FUNDEB

Gildeon Alves da Cruz
Secretário de Educação-SEMED
Decreto nº 8.073/PMC/2021

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **43/2022** folha **6**
Cintia Cristine S. Almeida
Assessoria D.L.